

ADITIVO CONTRATUAL PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE
COORDENACÃO E RESPONSABILIDADE TECNICA EM LABORATORIO CLINICO
HOSPITALAR

Contrato que entre si celebram a empresa HEMOCLIN
SAUDE LTDA e a FUNDACAO LUIZ JOAO
LABRONICI:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a empresa HEMOCLIN SAUDE LTDA, com sede na Rua Joao Passos, n 1166 – sala 1, Centro, no Município e Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n 42.733.682/0001-91 pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por Thiago Eugênio Gouveia Herbst, brasileiro, medico, especialista em Hematologia e Hemoterapia RQE 68.242, portador da cédula de identidade RG 33.710.875-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 295.478.338-98, CRM-SP 124.552, residente e domiciliado em Rua Salvador Benedito Galvão n 1202, Vila Rodrigues Alves, município de Botucatu, Estado de São Paulo, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado **CONTRATADA** e de outro lado a FUNDACAO LUIZ JOAO LABRONICI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.484.383/0001-59, com sede na Rua Benedita Sanson Lanbronici, 149, CEP: 18556-048, Chacara Lambronici, Boituva- Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Diretora Executiva Rosemar Cordeiro Alves Gasperini, portadora do CPF nº 182.897.078-60, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato.

As partes acima qualificadas celebram o presente **ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTACÃO DE SERVICOS MEDICOS DE COORDENACAO E RESPONSABILIDADE TECNICA** PARA IMPLANTACAO E GESTAO DE LABORATORIO CLINICO HOSPITALAR, que altera o conteúdo do contrato originalmente firmado em 01 de abril de 2024, observando o que dispõe a Lei nº 10.205, de 21.03.2001; Portaria MS nº 1.230, de 14.10.1999; Portaria MS 1.737, de 19.08.2004; Portaria MS nº 1.469, de 10.07.2006; Portaria Conjunta ANVISA/SAS nº 370, de 07.05.2014; Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA (RDC) nº34, de 11.06.2014; Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA (RDC) nº35, de 12.06.2014 e demais legislação vigente, alterando-se as cláusulas do contrato principal que passam a ser regidas da seguinte forma:

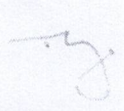
178

1 . CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação exclusiva de SERVIÇOS MEDICOS de Coordenação e Responsabilidade Técnica no desenvolvimento de projeto técnico, implantação e gestão de laboratório clínico hospitalar.
- 1.2** Os serviços serão prestados em colaboração com funcionários e/ou prestadores de serviços do contratante
- 1.3** Os serviços, objeto do presente contrato, somente poderão ser prestados por profissionais devidamente habilitados pelos órgãos e/ou conselhos que regulam a sua atividade.
- 1.4** Outros serviços não previstos neste contrato poderão ser incluídos de comum acordo entre as partes mediante celebração de Termo Aditivo ao presente, devidamente assinado por estas
- 1.5** A CONTRATANTE não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados sem previa autorização por escrito da CONTRATADA
- 1.6** E vedado a CONTRATANTE obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgãos governamentais, fiscalizadores ou definidores de padrões técnicos pertinentes as atividades de saúde, bem como o compromisso e deveres éticos e legais para com os pacientes e funcionários.

2. CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATADA

- 2.1.1.** Prestar os serviços, objeto deste **CONTRATO**, da melhor forma possível, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE** de acordo com as condições exigidas pelos órgãos fiscalizadores e de qualidade conforme legislação vigente sobre o tema.
 - 2.1.2** Obedecer a padrões técnicos na execução dos serviços preservando a sua qualidade e segurança.
 - 2.1.3** Registro CNPJ, licenças e alvarás ativos e regularizados
 - 2.1.4** Contar com medico especialista em Hematologia e Hemoterapia com certificado oficial de residência medica na especialidade em instituição credenciada e/ou título especialista pela ABHH com CRM e RQE valido e regular
 - 2.1.5** Coordenar o processo de gestão e responsabilidade técnica do laboratório clínico do Hospital São Luiz perante os órgãos e conselhos de acordo com as normas técnicas e leis que regulamentam a atividade.
 - 2.1.6** Padronização das rotinas laboratoriais, técnicas de bancada, equipamentos e práticas laboratoriais do serviço em consonância com as características assistenciais do serviço de saúde conveniado (CONTRATANTE) observando os padrões estabelecidos pelos órgãos de
- 

classe e instituições de fiscalização profissional em geral, nos termos que regem as leis vigentes sobre o tema.

- 2.1.7 Elaboração e atualização dos protocolos operacionais padrão, livros de registro, fichas cadastrais, requisição de exames e demais documentos necessários as boas práticas hospitalares, de acordo com a legislação vigente e preconizado pelos órgãos de fiscalização.
- 2.1.8 Elaboração de manual técnico e treinamento regular do corpo clínico assistencial (médico e enfermagem)
- 2.1.9 Assessoria na contratação de serviços e aquisição de insumos necessários a implantação e funcionamento do laboratório clínico (reagentes, equipamentos, controle de qualidade)
- 2.1.10 Auxílio no treinamento e atualização da equipe técnica do laboratório clínico bem como na elaboração da escala rotativa de trabalho dos mesmos
- 2.1.11 Representar o serviço perante o corpo clínico, assistencial, administrativo do hospital bem como perante os órgãos fiscalizadores e certificadores, públicos ou privados, responsáveis pela avaliação e validação do serviço.

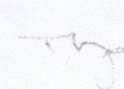
2.2 DA CONTRATANTE

- 2.2.1 Fica vedada a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA exclusividade nesta relação contratual
- 2.2.2 Pagar a CONTRATADA pelos serviços prestados objeto deste contrato, de acordo com as condições pactuadas neste instrumento
- 2.2.3 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções e os recolhimentos exigidos pela legislação fiscal
- 2.2.4 Falhas na execução do serviço contratado decorrente de problemas técnicos envolvendo equipamentos, insumos, licenças ou alvarás, manutenção predial, higienização, gerenciamento de resíduos e contrato com terceiros ou equipe técnica não poderão levar a qualquer prejuízo da CONTRATADA sendo de responsabilidade da CONTRATANTE bem como eventuais multas ou autuações decorrentes.
- 2.2.5 A CONTRATANTE deverá respeitar a autonomia técnica da CONTRATADA desde que respaldada por requisitos legais e/ou científicos

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS

3.1. DA CONTRATANTE

Receber os serviços, objeto deste Contrato, da forma em que foram pré-determinados e acordados, os quais deverão ser aplicados totalmente na assistência aos pacientes



3.2. DA CONTRATADA.

Recebimento dos valores, a título de ressarcimento, conforme acordado e nos prazos pré-definidos neste instrumento

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

4.1. Os serviços serão pagos pela CONTRATANTE no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) todo dia 10 do mês subsequente a prestação de serviços mediante emissão de nota pela CONTRATADA que deverá ser enviada no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação de serviços em endereço eletrônico e/ou físico apontado pela CONTRATANTE

4.2. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados sendo permitido a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei

4.3. A falta de pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato autoriza a CONTRATADA a cobrança de multa cumulativa mensal equivalente a 3% do valor da fatura

4.4. Na falta do pagamento da fatura pela CONTRATANTE, a CONTRATADA reserva-se no direito de levar a protesto os títulos que não forem pagos até 15 (quinze) dias após o seu vencimento, caso não haja solicitação justificada e formal de prorrogação ou proposta de acordo de pagamento.

4.5. A CONTRATANTE não poderá descontar da fatura de cobrança, eventuais valores glosados ou suspensos por pendências judiciais, cabendo a CONTRATANTE exclusiva responsabilidade sobre as pendências.

4.6. A CONTRATADA reserva-se no direito de suspender a prestação dos serviços em caso de atraso na liquidação da fatura de cobrança com mais de 60 (sessenta) dias do seu vencimento,

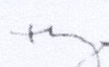
5. CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor do presente contrato será reajustado anualmente, tendo como índice de reajuste o índice de preço ao consumidor (IPCA).

5.2. As partes poderão adotar livremente outro índice de reajuste que mais lhes convier mediante comum acordo e celebração de termo aditivo contratual.

5.3. Aumento na demanda e complexidade laboratorial implicará em revisão do valor contratual proporcional a maior demanda de serviços, mediante comum acordo e celebração de termo aditivo contratual..

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



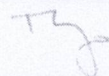
- 6.1 O presente contrato inicia-se no dia 01 de novembro de 2024 passando a vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por prazo indeterminado.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISAO

- 7.1. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato, desde que notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, esclarecendo que a rescisão não quita débitos porventura não saldados por uma das partes
- 7.2. Este contrato poderá ser rescindido sem observância do prazo acima estipulado caso ocorra fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor bem como descumprimento das leis e normas técnicas que regulamentam as atividades hemoterápicas, conselhos de classe e assistência à saúde
- 7.3. Na hipótese de haver infração a qualquer clausula ou condição expressa no presente contrato, devera a parte que se julgar prejudicada notificar, por escrito a parte infratora, para que esta apresente defesa ou saneie a falta apontada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação, sem que haja prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento ou na prestação de serviços.
- 7.3.1 Caso seja a defesa acolhida ou sanada a falta, o contrato fluirá normalmente. Caso contrário o contrato poderá ser rescindido.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A prestação de serviços objeto do presente contrato será de responsabilidade técnica da empresa HEMOCLIN SAUDE LTDA, representada por Thiago Eugênio Gouveia Herbst, medico Hematologista e Hemoterapeuta, CRM-SP 124.552 RQE 68.242 e poderá ser suspensa quando do não cumprimento deste contrato, respeitando situações extremas limítrofes e avaliação de cada caso.
- 8.2. O presente contrato se rege pela Lei nº 10.205, de 21.03.2001; Portaria MS nº 1.230, de 14.10.1999; Portaria MS 1.737, de 19.08.2004; Portaria MS nº 1.469, de 10.07.2006; Portaria MS **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, de 28/09/2017**; Portaria Conjunta ANVISA/SAS nº 370, de 07.05.2014; Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA (RDC) nº34, de 11.06.2014; Resolução da Diretoria -Colegiada ANVISA (RDC) nº35, de 12.06.2014 e demais legislação vigente das quais o CONTRATANTE declara, para todos os efeitos, conhecer e responsabilizar-se pelo cumprimento, mesmo que não expressas neste Termo Contratual.
- 8.3. As partes cabem o direito de apresentação e celebração de termos aditivos de comum acordo e devidamente assinados que se fizerem necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados ou para inclusão de novos serviços, bem como a exclusão, mediante aditivo contratual



- 8.4. A CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas de órgãos governamentais, fiscalizadores ou definidores de padrões técnicos pertinentes as atividades na área de saúde e hemoterapia, bem como os compromissos e deveres éticos e legais para com o paciente.
- 8.5. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 9.1 Tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA são solidariamente responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros, a eles vinculados, decorrentes de atos ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO

- 10.1. O presente contrato não gera vínculo empregatício, em hipótese alguma, seja entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, seja com qualquer outra pessoa, bem como que cada uma das partes responderá e arcará, com autonomia e independência, por seus prepostos, empregados, prestadores de serviços etc.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. Fica expressamente acordado que as partes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer terceiros todos e quaisquer termos, existência e condições do presente contrato, bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente contrato. As informações confidenciais referenciadas nesta cláusula serão consideradas segredos de negócio para os fins e efeitos do Artigo 195, Inciso XI, da Lei nº. 9.279/96.
- 11.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações:
- a. forem de conhecimento público; e
 - b. sejam reveladas por exigência legal ou ordem judicial.
- 11.3. Se alguma das partes for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, em decorrência das duas hipóteses acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra parte, de tal obrigação.
- 11.4. As partes se obrigam a utilizar as informações, exclusivamente, para a consecução dos objetivos previstos no presente contrato, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações de forma ou propósito diverso do aqui pactuado.
- 11.5. Em caso de ofensa ao pactuado nesta cláusula e seus respectivos itens, a parte infratora estará sujeita a aplicação da penalidade (MULTA) disposta na Cláusula Sétima acima.
- 11.6. A obrigação de confidencialidade aqui pactuada perdurará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados do encerramento deste instrumento, conforme Lei Geral de Proteção de Dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



12.1. As partes elegem com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Boituva para dirimir qualquer questão referente a este contrato. E assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, e para um só efeito, na presença das testemunhas indicadas.

Boituva, 23 de Outubro de 2024.

Contratante

FUNDACAO LUIZ JOAO LABRONICI

Contratada

HEMOCLIN SAUDE LTDA.

Testemunhas:

1.

Nome: Thais Schleiffer

RG: 20.835.345-8

2.

Nome:

RG: